



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

MÉRCIA CRISTINNY SILVA ALVES

Vereadora **Drª MÉRCIA**

PSDB (98) 98427 1010 WhatsApp PSDB

@merciacristinny



CÂMARA MUNICIPAL DE
CENTRO NOVO DO
MARANHÃO/MA.
CNPJ: 01.612.536/0001-20

RECEBIDO

Em: 26/02/25

PROTOCOLO:

Nº 004

Às 10 h 41 min.


ASS. DO(A) RECEBEDOR(A)

INDICAÇÃO Nº 002/2025

Vereadora: Mércia Cristinny Silva Alves

Exma. senhora,
LAUDIRENE RODRIGUES
Vereadora/PSDB
Presidente,
Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA

A Vereadora que a presente subscreve, ao usar suas atribuições legais conferida nos termos do art. 130, inciso I, , usando das prerrogativas expressas no Regimento Interno desta Casa de Leis Municipais, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS (Junior Garimpeiro) que empreenda esforços junto à Secretaria Municipal de Educação, da Secretária Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOU), para que viabilize estudos e a elaboração de projeto de infraestrutura, a fim de que promova a Centro Educacional de Atendimento aos Autistas e aos Neurodivergentes deste Município, em parceria pactuada com o Governo Federal através da parceria do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde.

A Indicação requer que seja incluída nos instrumentos do Orçamento Municipal, como espécie de Emenda Aditiva do Poder Executivo Municipal: PPA-2022/2025, LDO-2025 e LOA-2025. Ficará a cargo do Excelentíssimo Prefeito Municipal de encaminhar uma contraproposta para Câmara Municipal, para apreciá-la no que preceitua a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno. No mais, conto com o apoio das Vossas Excelências na apreciação e aprovação desta.

Gabinete da Vereadora Drª. Mércia, 14 de fevereiro de 2025.


MÉRCIA CRISTINNY SILVA ALVES

Drª. MÉRCIA

Vereadora 2025/2028





ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

MÉRCIA CRISTINNY SILVA ALVES

Vereadora **Drª MÉRCIA**

PSDB (98) 98427 1010 WhatsApp PSDB

@merciacristinny



CÂMARA MUNICIPAL
DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO/MA.

CNPJ: 01.612.536/0001-20

INDICAÇÃO APRESENTADA
NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 023

Em: 14/03/2025

ANTÔNIO MARCOS CHAVES ALMEIDA
Vereador/PSDB

1º. Secretário da MD-2025/2026

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade a implantação da construção do CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO DO AUTISTA E DO NEURODIVERGENTE na Sede do Município visto que, busca atender reivindicações de pais e mães atípicas, só podemos alcançar resultados por meio de ações educacionais, proporcione o desenvolvimento, a capacitação e o aprimoramento dos educadores da rede pública de ensino a fim de que, de fato, esses profissionais muito se esforçam e são polivalentes principalmente após a Covid-19, tem recepcionados nas escolas públicas, alunos portadores de autismo ou diagnosticados dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e os de Neurodivergente.

Faz-se necessário a construção de um CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO DO AUTISTA E DO NEURODIVERGENTE, devido os crescentes casos em nosso Município, precisamos urgentemente uma intervenção educacional e de saúde pública nos casos diagnosticados. O autismo é considerado uma síndrome neuropsiquiátrica. Embora uma etiologia não tenha identificada, estudos sugerem alguns fatores genéticos biológicos e neurobiológicos que podem estar associados ao autismo e ao neurodivergente. Fatores de risco psicossociais também foram associados. Principalmente nas diferentes expressões do quadro clínico, diversos sinais e sintomas podem estar ou não presentes, mas as características de isolamento e mutabilidade de condutas estão sempre presentes.

Pessoas autistas ou indivíduos no espectro são considerados “neurodivergentes” ou “neurodiversos”. Em vez de ver o autismo como um transtorno, as pessoas usam o termo “neurodiverso” para reconhecer as ricas diferenças, habilidades e forças que as pessoas com autismo e outros neurodiversos têm.

Sendo assim, duas questões tornaram-se evidentes: a importância da detecção precoce e a necessidade do diagnóstico diferencial. A primeira se refere a uma melhor definição de sinais, ou ainda, a uma possibilidade de identificação dos mesmos no período em que a comunicação e expressão individual e social começam a moldar: primeiros meses de vida. Nesse ponto vale uma observação: a importância atribuída à dimensão ntectual se dá em detrimento do estudo de linguagem dessas pessoas, que parece de forma genérica nos apontamentos sobre comunicação privilegiada, para descrever o sintoma básico do isolamento.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

MÉRCIA CRISTINNY SILVA ALVES

Vereadora **Dr^a MÉRCIA**

PSDB (98) 98427 1010 WhatsApp PSDB

@merciacristinny

Portanto, faz-se necessária a definição de indicadores de risco para o quadro, em várias dimensões. A segunda questão se refere à construção de protocolos econômicos e eficientes de diagnóstico e tratamento, separando os casos de transtornos do autismo de um quadro geral dos transtornos neurodivergente do desenvolvimento, como medida de ajuste à rede de cuidados à saúde nesses casos evidenciado e diagnosticado por profissionais da área da saúde.

Solicitamos ao Senhor Prefeito, que estude com atenção esta propositura procure atendê-la, pois a referida trará relevantes benefícios à sociedade, ao vir receber recursos públicos via Governo Federal, para a implantação da infraestrutura na construção CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO DO AUTISTA E DO NEURODIVERGENTE de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, segue anexo a proposta do Projeto de Lei Municipal.

Outrossim, a presente proposição vem da prerrogativa legal da Lei Federal nº 12.764/12, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Ela assegura aos autistas os benefícios concedidos a todos os portadores de deficiência, ressaltando o dever dos órgãos públicos de fazerem com que a lei seja aplicada de maneira digna, com profissionais habilitados não somente para preparar os autistas, mas para descobrir seus potenciais e a melhor maneira de aproveitá-los na sociedade. A referida Lei Federal determina, também, como dever legal, o incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista. Encontra-se em tramitação o PL nº 5.499/2023, de 14 de novembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção às Pessoas Neurodivergentes, autoria do Excelentíssimo Deputado Federal JOÃO DANIEL/PT-SE.

Diante do exposto, conto com o apoio das Vossas Excelências na apreciação e aprovação desta Indicação Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CENTRO NOVO DO
MARANHÃO/MA.

CNPJ: 01.612.536/0001-20

INDICAÇÃO
APROVADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 03=

Em: 14/03/2025

ANTÔNIO MARCOS CHAVES ALMEIDA
Vereador/PSDB
1º Secretário da MD-2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL
DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO/MA.

CNPJ: 01.612.536/0001-20

LAUDIRENE RODRIGUES
Vereadora/PSDB
Presidente da CM/MD-2025/2026

Mercia cristinny S. Alves
MÉRCIA CRISTINNY SILVA ALVES

Dr^a. MÉRCIA

Vereadora 2025/2028



CÂMARA MUNICIPAL
DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO/MA.
CNPJ: 01.612.536/0001-20

GEZÂNIA BARROSO DE SOUSA
Vereadora/PSDB
2ª Secretária da MD-2025/2026